



2921 de 21 de março de 2012.

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
DE SERAFINA CORRÊA – COMAPESC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PREFEITO, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Serafina Corrêa - COMAPESC, instituído pela Lei nº 720 de 03 de maio de 1985, alterada pela Lei nº 1370 de 09 de maio de 1995 e pela lei 1628 de 10 de maio de 1998, passa a ter a estrutura, organização e competência especificadas na presente lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é um órgão deliberativo quanto à destinação dos recursos do Conselho, e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, em busca de objetivos comuns;
- III. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2921 de 21 de março de 2012.

- IV. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3.º O COMAPESC é constituído por 23 (vinte e três) membros, representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, como segue:

Dois representantes do Governo Municipal;

Um representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;

Um representante da EMATER/RS, do Escritório de Serafina Corrêa;

Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serafina Corrêa;

Um representante da COOPERLATE – Cooperativa dos produtores de Leite de Serafina Ltda;

Um representante das Instituições de crédito rural (um do Banco do Brasil e um do Sicredi);

Um representante das Associações Comunitárias Rurais;

São elas:

Associação Comunitária Da Capela Nossa Senhora da Saúde;

Associação Comunitária Da Capela Santana;

Associação Comunitária Da Capela São Caetano;

Associação Comunitária Da Capela São Pedro;

Associação Comunitária Da Capela São João;

Associação Comunitária Da Capela São Carlos;

Associação Comunitária De Silva Jardim;

Associação Comunitária Da Capela São Roque;

Associação Comunitária Da Capela Caravágio linha 9ª;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2921 de 21 de março de 2012.

Associação Comunitária da Capela Nossa Senhora do Caravágio Linha 13.

Associação Comunitária Da Capela São Paulo;

Associação Comunitária Da Capela São José;

Associação dos Produtores de Leite de Serafina Corrêa.

Associação Comunitária Nossa Senhora do Monte Bérico

Associação de Criadores de Suínos – Núcleo de Serafina Corrêa

Associação Circulo de Máquinas de Ajuda Mútua de Serafina Corrêa.

Art. 4.º A composição do COMAPESC terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais.

Art. 5.º Cada instituição ou organização integrante do COMAPESC, indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois ano, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo Único: Os mandatos sucessivos não poderão passar de quatro.

Art. 6.º O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas instituições que participam do COMAPESC.

Parágrafo Único: A funções de Conselheiro do COMAPESC, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 7.º O COMAPESC terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão a Diretoria através de voto secreto e direto, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil;

§ 2º A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitido sua reeleição por mais um ano consecutivo.

Art. 8.º O COMAPESC poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2921 de 21 de março de 2012.

Art. 9.º Sempre que houver necessidade, o COMAPESC poderá convidar pessoas, técnicos e dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 10. A ausência não justificada por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

§ 1º Havendo exclusão do Conselheiro a instituição ou organização terá um prazo de 30 (trinta) dias para indicar um substituto, caso contrário será excluída do COMAPESC;

§ 2º Respeita-se a proporcionalidade do Art. 4º.

Art. 11. O COMAPESC poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 12. O COMAPESC elaborará num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as Leis nº 720 de 03 de maio de 1985, nº 1370 de 09 de maio de 1995 e nº 1628 de 10 de maio de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de março de 2012.

Flávio José Breda,
**Vice- Prefeito, no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____